



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

1

LEI N.º 580/00

SÚMULA: Fixa os Subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Ságuas Moraes Sousa, Prefeito Municipal de Juína, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, em parcela única, de valor igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, para cada falta.

Art. 2º - O Vereador investido no Exercício da Presidência perceberá subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Art. 3º - Quando convocada para a sessão legislativa extraordinária será devido aos Vereadores o pagamento individual de parcela indenizatória, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião, não podendo o total do mês exceder ao subsídio mensal previsto no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias correspondentes a 10% (dez por cento) de seu subsídio, limitado a cinco (5) diárias no mês, salvo para congressos a entidades correlatas fora do estado, quando esse limite será de dez (10) diárias, mediante aprovação do Plenário.

Art. 5º - O subsídio do Primeiro Secretário corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 6º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo incisos V, VI e VII dos Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Juína Transformando

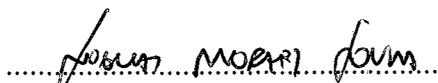


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

2

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína – MT, em 26 de dezembro de 2.000



Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Juína Transformando